



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

LEI Nº 1.272/2017

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi,
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Regularização Tributária, destinado a promover a regularização de créditos tributários da Fazenda Municipal, que estejam inscritos em Dívida Ativa, ainda que em cobrança judicial, lançados até o exercício fiscal de 2016, poderão ser regularizados mediante o pagamento em quota única, com a remissão parcial sobre a multa e sobre os juros incidentes.

Artigo 2º - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que optarem pelo Programa, poderão quitar suas dívidas na seguinte forma:

I – Para pagamento até o dia 30 de setembro de 2017, remissão de 90% (noventa por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal;

II - Para pagamento até o dia 30 de outubro de 2017, remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal;

III - Para pagamento até o dia 30 de novembro de 2017, remissão de 80% (oitenta por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal;

IV - Para pagamento até o dia 30 de dezembro de 2017, remissão de 75% (sessenta e cinco por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal;

Artigo 3º - As despesas de custas e demais encargos processuais, dos valores inscritos em cobrança judicial, deverão ser quitadas pelo contribuinte.

Artigo 4º - Os benefícios decorrentes da presente Lei são válidos por 04 (quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo, porém, ser prorrogado, por ato do Prefeito Municipal por igual período ou inferior.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 04 de Setembro de 2017.

CLESIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data supra.

ALAN MARTINS WENSING
Secretário Municipal de Administração e Finanças